

DECRETO Nº 320/2018,

**PUBLICAÇÃO**

Cerifico, que Cópia do Presente, Foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de mundo Novo

Em 15/08/2018

Marcos Dayrel Delabona  
Superintendente de Licitações e Contratos

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a eleição dos diretores das escolas municipais de Mundo Novo – GO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as eleições e nomeações para os diretores das escolas municipais de mundo novo, conforme determina a Lei Municipal nº 037/15, 15 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações de Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Caixa Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º - A gestão de cada Unidade Escolar será exercida por um gestor, legalmente habilitado na área educacional, eleito entre os professores, bem como pela comunidade escolar (professores, administrativos, pais e alunos maiores de 10 (dez) anos por voto direto, secreto e facultativo, nos termos do regimento, sendo vedado o voto por apresentação.

§ 1º. O mandato de Gestor terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 2º. para ser candidato de direção escolar o (a) professor (a) tem que se enquadrarem os seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao quadro permanente do magistério público municipal;
- b) Ser professor efetivo e estável;
- c) Ter experiência mínima de 3 (três) anos de regência de classe;
- d) Ter idoneidade moral;
- e) Estar lotado na Unidade Escolar há pelo menos 6 (seis) meses há um ano, admitindo-se a nomeação de servidor em outra unidade escolar, caso a unidade não possua profissional com qualificação necessária ou não atenda aos requisitos contidos nas letras de A a E.

Art. 3º - O (a) Secretário (a) escolar é de livre nomeação e exoneração, da Secretária Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O (a) Coordenador (a) escolar é de livre nomeação do (a) Diretor (a) da Unidade de Ensino, com o parecer favorável da Secretária de Educação e a coordenação pedagógica da Secretaria.

Art. 5º - A jornada de trabalho para diretor, coordenador e secretário escolar será em regime de funcionamento da Unidade Escolar podendo ser de 40 (quarenta) horas e/ou 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - Os interessados em participar da eleição, atendidas as condições deste artigo, deverão requerer sua candidatura mediante protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até 10 dias antes da data da eleição.

Art. 7º - A comunidade escolar, que compõe o colégio eleitoral, compreende:

I – profissionais do magistério em efetivo exercício na escola, inclusive o Diretor, mesmo se candidato;

II – servidores de apoio escolar em exercício na escola;

III – alunos maiores de dez anos ou emancipados;

IV – pais ou responsáveis por alunos menores de dez anos.

Parágrafo único. Havendo mais de um filho na mesma escola, o voto do pai, mãe ou responsável é único para todos os filhos.

Art. 8º - A eleição será realizada até o último dia letivo do mês de novembro com início às 07 horas 30 minutos e encerramento às 17 horas, e a posse ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º - Os trabalhos de votação, em cada estabelecimento de ensino serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I- um Profissional de Educação;

II- um Servidor Administrativo;

III- um representante dos Pais ou Responsáveis Legais;

IV - um representante de Alunos com 10(dez) anos ou mais;

V - um representante do Caixa Escolar

§ 1º. Cada candidato poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

§ 2º. Não poderão compor a Comissão o Diretor da Escola e os candidatos à Direção.

§ 3º. Os membros da Comissão serão eleitos através de assembleia a ser realizada no estabelecimento, convocada pela direção especificamente para esse fim.

Art. 10 - A eleição será realizada mediante a duas cores de cédula sendo branco para votos de pais e alunos maiores de 10 (dez) anos, e amarelo para votos dos professores e servidores da escola, serão impressas e rubricadas pela Comissão Eleitoral, observando o seguinte procedimento:

I – cada local de votação terá uma mesa receptora que disponibilizará uma urna para o recebimento de votos;

II – a Comissão Eleitoral deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula;

III – a instituição de ensino, juntamente com a Comissão Eleitoral, deverá providenciar com antecedência a listagem dos eleitores aptos a votarem e, no caso de alunos menores de dez anos, a indicação de seus pais ou responsáveis para o voto;

IV – os membros titulares da Comissão Eleitoral deverão estar presentes na abertura e no encerramento e apuração dos votos, permitindo a sua substituição pelos respectivos suplentes durante o restante dos trabalhos.

Art. 11 - A eleição será em escrutínio secreto e deverá ser observado o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) do total de eleitores.

§ 1º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto em candidatura única, quando serão computados como válidos os votos brancos, exclusivamente para efeito de *quorum*.

§ 3º. Nos estabelecimentos em que não houver o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos brancos, será realizada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da eleição.

§ 4º. Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que tiver com maior tempo de magistério na rede municipal de ensino e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 5º. Caberá à Comissão Eleitoral fazer a apuração dos votos e lavrar ata do resultado e encaminhá-la à Comissão Central Eleitoral.

§ 6º. Depois de completada a apuração dos votos, lavrada ata e assinada pelos membros titulares e representantes dos candidatos devem todos os votos ser devolvidos em

uma das urnas e esta lacrada até o encerramento do prazo para interposição e eventual recurso.

Art. 12 - A eleição será coordenada por uma Comissão Central, composta de 4 (quatro) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de opinar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição, coordenar e fiscalizar os trabalhos de votação, bem, como emitir parecer sobre a interposição de eventuais recursos.

Art. 13 - Do resultado apurado caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão por este órgão dependerá do parecer prévio da Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo único. O candidato que pretender interpor recurso do resultado, deverá impugná-lo verbalmente, logo após a declaração do resultado, condição em que a Comissão Eleitoral deverá devolver os votos nas urnas e lacrá-las.

Art. 14 - O mandato do Diretor é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

Art. 15 - Em caso de renúncia ou destituição do Diretor, mediante processo administrativo, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear outro profissional do magistério para completar o mandato.

Art. 17 - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, publique-se e cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

  
**HÉLCIO ALVES DE OLIVEIRA**  
***Prefeito Municipal***